CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar. Caicó/RN
CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48
Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA
GABINETE DO VEREADOR ALEX DANTAS

RECEBIDO
Em 09 / 11 / 2016
Às 11:31 horas
Maria Santana da Silva
Técnico Legislativo

02

PROJETO DE LEI Nº 075/2016

APROVADO EM:
21 / 11 / 2016.

EMENTA: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS EM CAICÓ - ASSEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS EM CAICÓ - ASSEC, com sede neste município de Caicó/RN.

Parágrafo único. A associação referida no *caput* deste artigo possui dentre seus fins institucionais, bem como promover intercâmbios culturais, sociais, bisando o bem-estar do Associado, podendo criar serviços próprios ou estabelecer convênios com terceiros.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA: O reconhecimento da utilidade pública municipal da 'ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS EM CAICÓ - ASSEC' justifica-se pelo importante desempenho social que a referida associação vem desenvolvendo no âmbito do município de Caicó, consoante exposto nos documentos que seguem anexos a este projeto de lei.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2016.

Alex Sandro Dantas de Medeiros
Vereador – PT do B

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade.
Encaminho as Comissões Técnicas para emitir parecer.
S. Sessões em 09 / 11 / 2016

03

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS EM CAICÓ (ASSEC)

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - A Associação dos Subtenentes e Sargentos em Caicó, fundada no dia 1º de dezembro de 1955, na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de âmbito nacional, com número de sócios ilimitado e sua duração será por tempo indeterminado.

§ 1º - A Associação terá como sigla a abreviação ASSEC, e suas cores serão: verde, amarelo, azul e branco, bem como distintivo e bandeira próprios.

§ 2º - A ASSEC não participará de manifestações de caráter Político, Religioso ou Sindical.

§ 3º - A ASSEC tem como objetivo a coordenação e representação dos seus Associados, bem como promover intercâmbios culturais, sociais, visando o bem estar do Associado, podendo criar serviços próprios ou estabelecer convênios com terceiros.

§ 4º - A ASSEC é considerada de utilidade pública municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 469, de 20 de outubro de 1970.

CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO E SEDE

Art. 2º - A ASSEC é constituída de um Quadro Social composto por militares e por civis de elevado conceito na sociedade local, sem distinção de credo político ou religioso, de nacionalidade e de cor.

Art. 3º - A ASSEC exercerá suas atividades segundo o disposto neste Estatuto, e nos Regimentos Internos e pela legislação vigente no país e terá a Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº 125, Bairro Maynard, na Cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, Comarca de Caicó-RN, como sua Sede.

CAPÍTULO III – DOS SÓCIOS

SECÇÃO I – DO QUADRO SOCIAL E SUAS CATEGORIAS

Art. 4º - São considerados Sócios todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante preenchimento de formulário próprio, sejam aprovados pela Diretoria da Associação, mantenham em dia suas contribuições mensais estipuladas pela Assembléia Geral e observem fiel obediência a este Estatuto e deliberações da Associação.

Parágrafo Único - Ficam criadas quatro categorias de Sócios, a saber:

I - SÓCIOS FUNDADORES: São os Sócios que promoveram a formação da Associação, participando de seus atos constitutivos, ou seja, aqueles que na data da fundação integraram o Quadro Social da ASSEC.

II - gozar de bom conceito;

III - concordar com as disposições estatutárias e normas regimentais;

IV - não ter concorrido, por qualquer meio, para desprestigiar o Círculo dos Subtenentes e Sargentos;

V - efetuar o pagamento da "Jóia".

Parágrafo Único - Será considerado nulo o processo de admissão ao Quadro Social, feito através de falsas informações.

Art. 9º - Os Terceiros-Sargentos recém-promovidos, bem como os Oficiais oriundos do Quadro de Subtenente e Sargentos, quando transferidos para Guarnição de Caicó, assim como os integrantes da reserva remunerada e reformados, que solicitarem sua inclusão no Quadro Social dentro de sessenta dias, contados da data da promoção ou da apresentação, serão dispensados do pagamento da "jóia".

Art. 10 - O Sócio proponente será co-responsável pela veracidade das declarações prestadas pelo candidato por ele apresentado.

Art. 11 - Em qualquer dos casos, como nos de demissão ou de exclusão, o Associado não poderá reclamar a devolução de nenhum valor pago à Associação, como jóias de admissão ou mensalidades.

SECÇÃO III – DAS CONTRIBUIÇÕES DOS SÓCIOS

Art. 12 - As contribuições obrigatórias dos Sócios serão assim definidas:

I - "jóia" - devida para ingresso no Quadro Social;

II - mensalidade - devida pelo Associado após sua inclusão no Quadro Social;

III - taxa de manutenção - cobrada do Associado por ocasião de um evento por ele patrocinado.

§ 1º - O pagamento da "jóia" poderá ser reduzido em até 50% ou, com autorização do Conselho Consultivo, dispensado totalmente, por ocasião de campanhas promocionais para angariar novos Sócios Recreativos.

§ 2º - O valor da "jóia" será estipulado pela Assembléia Geral, com um valor nunca inferior a quatro e nem superior a dez vezes o valor da mensalidade da categoria de Sócio da qual o proposto fará parte.

SECÇÃO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 13 - Os Sócios em pleno gozo e uso de seus direitos poderão:

I- Propor admissão de novos Sócios, respeitadas as disposições estatutárias;

II- Freqüentar a Sede e participar com seus Dependentes das festividades promovidas pela Associação;

IX- Apresentar, quando solicitado, sua Carteira Social e de sues Dependentes, bem como o comprovante de pagamento de suas mensalidades e taxas;

X- Prestar esclarecimentos e apresentar-se na Sede Social quando necessário;

XI- Comunicar à Diretoria Executiva, fatos de que tenha conhecimento e que sejam do interesse da Associação.

Art 16 - Além dos mencionados no Artigo anterior, são deveres dos Sócios Fundadores e Efetivos:

I- Denunciar ao Conselho Consultivo qualquer membro da Diretoria quando exorbitar das suas atribuições, ou deixar de cumprir as disposições do presente Estatuto;

II- Exercer com zelo e dedicação, os cargos e comissões para os quais tenha sido eleito, nomeado ou designado;

III- Prestar informação, por escrito, aos Conselhos Consultivo e Fiscal e à Diretoria Executiva, em razão de qualquer irregularidade ou fato julgado prejudicial à ASSEC ou aos seus Associados.

SECÇÃO V - DA DEMISSÃO

Art.17 - O Sócio pode, através de requerimento encaminhado ao Presidente da Diretoria Executiva, pedir demissão.

Parágrafo Único - Será o demissionário obrigado a devolver, no ato, sua Carteira Social e a de seus Dependentes, bem como saldar qualquer dívida, por ventura existente, para com a Associação;

SECÇÃO VI - DA EXCLUSÃO

Art. 18 - O Associado será excluído do Quadro Social por ato da Diretoria Executiva, nas seguintes situações:

I- por falecimento;

II- for punido com a pena de exclusão do Quadro Social;

III- por deixar de atender aos requisitos de admissão ou permanência na Associação.

CAPITULO IV – DAS PENALIDADES

Art. 19 - Pela inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignados neste Estatuto, Regimento Interno ou desrespeito às determinações dos poderes da Associação, poderão ser aplicadas aos Sócios de qualquer categoria, as seguintes penalidades:

I - Advertência, verbal ou escrita;

II - Suspensão dos direitos sociais;

III - Exclusão do Quadro Social;

V- Causarem dano intencional ao patrimônio da ASSEC ou provocarem distúrbio, com ou sem reflexos ao patrimônio da Associação;

VI- Deixarem de pagar suas mensalidades durante 3 (três) meses consecutivos, salvo casos especiais, devidamente justificados e aceitos pela Diretoria;

VII- Portarem ou fizerem uso de armas ou substancia tóxica ilegal, nas dependências da Associação;

VIII- Facilitarem a terceiros, recibo ou qualquer documento que venha a prejudicar o bom nome da ASSEC, e proporcionarem ou fizerem uso de benefícios, sem que para isso estejam devidamente habilitados;

IX- Não cumprirem corretamente penalidade de Suspensão ou qualquer decisão da Diretoria e/ou deixarem de pagar as mensalidades no período de Suspensão, após esgotados todos os recursos cabiveis neste Estatuto;

X- Usarem de má fé para obter benefícios para si ou para outrem, em detrimento dos interesses da Associação;

XI- Recusarem-se a saldar débitos para com a Associação, indenizar prejuízos ou restituir objeto da entidade em seu poder, no prazo de trinta dias, contados da data da solicitação, independentemente das medidas judiciais que tenham sido tomadas, excetuando-se os casos previstos no inciso VI deste Artigo;

Art. 25 - Será assegurado ao Sócio o direito de acompanhar o processo, apresentar defesa, arrolar testemunhas, juntar documentos, obter cópias de peças dos autos e recorrer no que entender necessário ao exercício de seu direito.

Parágrafo Único - Será assegurado ao Sócio, a qualquer tempo, constituir procurador.

Art. 26 - A aplicação das penalidades obedecerá aos princípios do contraditório e da ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos a ela inerentes.

Art.27 - A juízo da Diretoria, mediante recolhimento das contribuições ou débitos em atraso, com a correção legal, o Associado poderá ser readmitido.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS

Art. 28 - O Associado atingido por quaisquer penalidades, poderá, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor, os seguintes recursos:

I- Pedido oral ou por escrito de reconsideração à Diretoria Executiva;

II- No caso de recusa do provimento por parte da Diretoria, poderá o Associado recorrer ao Conselho Consultivo, nas mesmas condições e prazo;

§ 1° - Recebido o recurso o Conselho Consultivo apreciará e relatará a matéria, que deverá ser julgada num prazo de oito dias úteis.

§ 2° - O Conselho Consultivo poderá manter, reduzir, anular ou aumentar a penalidade aplicada pela

II - extraordinariamente - a qualquer tempo, quando convocada para deliberações diversas, e, sempre que qualquer decisão de vulto tenha que ser tomada, tais como:

a) alterar o Estatuto Social da Associação, respeitado o prazo estabelecido no presente Estatuto;

b) eleger administradores;

c) destituir administradores;

d) deliberar sobre a dissolução da Associação e o destino a ser dado ao seu patrimônio;

e) decidir sobre fusão da ASSEC com outra sociedade congênere;

f) deliberar, como último recurso, sobre questões de discórdia entre os poderes constituidos.

Parágrafo Único - Para as deliberações das alineas a) e c) do inciso anterior é exigido o voto de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 40 - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

I - pelo Presidente do Conselho Consultivo;

II - por iniciativa do Presidente da Diretoria Executiva e/ou do Presidente do Conselho Fiscal para tratar de assuntos urgentes e relevantes;

III - por requerimento de, no minimo, um quinto dos Associados.

Parágrafo Único - Recebido o requerimento de que trata o inciso III acima, o Conselho Consultivo terá o prazo de quinze dias, contados da data do recebimento da solicitação, para atender à convocação requerida.

Art. 41 - Na Assembléia Geral serão tratados apenas os assuntos que deram motivo à sua convocação.

Parágrafo Único - Se durante a reunião da Assembléia Geral surgir algum assunto relevante, que não esteja na pauta, este poderá ser discutido desde que o plenário aprove, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art 42- A convocação da Assembléia Geral Ordinária é competência da Diretoria Executiva.

Art. 43 - A Assembléia Geral deliberará, em 1ª Convocação, com pelo menos 2/3 (dois terços) dos Sócios com direito a voto.

Art. 44 - Verificada a falta de número em 1ª Convocação, o Presidente anunciará que dentro de 30 (trinta) minutos será feita a 2ª Convocação e a Assembléia deliberará com pelo menos a maioria simples dos Sócios com direito a voto.

Art. 45 - O Edital de Convocação para as Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, será sempre expedido pelo Presidente da Diretoria Executiva, na falta deste, por seu Secretário, por

SECÇAO II – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 51 - O Conselho Consultivo é o órgão de manifestação coletiva dos Sócios, excluídas as matérias de competência da Assembléia Geral, composto de Sócios com direito a voto em número de três membros eleitos em Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo deliberará somente com a presença mínima de três membros.

Art. 52 - O Conselho Consultivo reunir-se-á extraordinariamente:

I - nas convocações de seu Presidente;

II - por solicitação da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal.

Art. 53 - O Conselho Consultivo poderá aprovar uma verba para custear as despesas com transporte a serviço da Associação para os membros efetivos da Diretoria Executiva.

Art. 54 - O Conselho Consultivo será constituído do Presidente, do Secretário e de 3 (três) membros, obedecendo, respectivamente, o critério de maior número de votos na sua eleição.

Art. 55 - O mandato dos membros do Conselho Consultivo terá a duração de um ano e termina simultaneamente com o da Diretoria Executiva.

Art. 56 - Compete ao Conselho Consultivo:

I- Decidir sobre conflito ou discórdia entre a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II- Anular atos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal julgados lesivos aos interesses da Associação e aos direitos dos Associados;

III- Nomear Comissões de Sindicância e de Inquérito Administrativo para apurar denúncias relativas à Administração da Associação, quando apresentadas por escrito;

IV- Reunir-se extraordinariamente, sempre que os interesses da Associação o exigirem, quando solicitado em caso de denúncia devidamente fundamentada, apresentada por um ou mais Sócios, comunicando aos denunciantes as deliberações tomadas.

V- Conceder título honorífico ou cassar sua concessão;

VI- Examinar, quando achar conveniente, os trabalhos afetos ao Conselho Fiscal, especialmente no que concerne ao movimento financeiro da Entidade;

VI- declarar vago o cargo daquele que, eleito tenha deixado de tomar posse dentro de 30 (trinta) dias, após a data marcada para esse ato;

VIII- julgar atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, responsabilizando-os, conjunta ou individualmente, por qualquer infração estatutária ou atos contrários aos interesses da Associação;

IX- emitir parecer sobre os assuntos que a Diretoria Executiva for submeter à apreciação da Assembléia Geral;

bens móveis e imóveis, obedecendo às restrições previstas neste Estatuto;

VI- submeter à aprovação da Assembléia Geral a fixação de taxas, mensalidades e "jóias";

VII- elaborar os Regimentos Internos e outros atos normativos, submentendo-os à aprovação do Conselho Consultivo;

VIII- convocar a Assembléia Geral Extraordinária, quando se fizer necessário;

IX- fornecer qualquer esclarecimento quando for solicitado por órgão superior, Conselho Fiscal ou Sócio com direito a voto;

X- recorrer à Assembléia Geral, se necessário, nos vetos do Conselho Consultivo;

XI- propor a modificação total ou parcial do presente Estatuto.

§ 1° - Poderá a Diretoria Executiva assinar contratos ou assumir compromissos por prazos que excedam o mandato, somente se autorizada pelo Conselho Consultivo.

§ 2° - Cada membro da Diretoria Executiva que tiver de ser substituído, deverá passar, em dia e em ordem, ao seu substituto, o cargo que exerce, transmitindo-lhe todos os seus detalhes e particularidades referentes ao mesmo, inclusive bens da entidade que estejam sob sua responsabilidade.

Art. 60 - O Presidente será eleito por maioria simples dos votos válidos e terá as seguintes atribuições:

I- Convocar, quando necessário, a Diretoria Executiva;

II- Presidir as reuniões, orientar e coordenar os trabalhos, propor e submeter questões à deliberação dos membros da Diretoria, fazendo o Secretário registrá-los em Ata;

III- Proferir o voto de qualidade, em caso de empate nas questões apreciadas pela Diretoria Executiva;

IV- Representar a Associação, inclusive representação judicial ativa e passiva e extra-judicial, e em geral, nas relações com terceiros, podendo outorgar procuração a quem o represente;

V- Autorizar o pagamento de despesas de valor não superior a 500 (quinhentas) vezes o valor da mensalidade de Sócio Recreativo e assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e outros documentos afins;

VI- Solicitar a convocação dos Conselhos Consultivo e/ou Fiscal, quando se fizer necessário;

VII- Nomear, exonerar e conceder licenças aos Chefes ou Diretores de Departamentos;

VIII- Nomear Comissões de Sindicância para apurar irregularidades administrativas ou sociais na esfera de suas atribuições;

IX- Aplicar penalidades, aprovadas pela Diretoria Executiva;

X- Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as disposições deste Estatuto;

Art. 63 - O Tesoureiro será escolhido pelo Presidente entre os Sócios com direito a voto, e terá as seguintes atribuições:

I- Superintender todos os trabalhos da Tesouraria, mantendo rigorosamente em dia toda a escrituração sob sua responsabilidade, de modo a prestar informações sobre a situação financeira e econômica da Associação;

II- Efetuar pagamentos legalmente autorizados e, assinar cheques juntamente com o Presidente;

III- Coordenar os trabalhos referentes ao balancete mensal e prestar, à Diretoria e ao Conselho Fiscal, todas as informações exigidas, bem como pôr à disposição dos mesmos, para exame, a escrituração a seu cargo;

IV- Ter sob sua guarda, e devidamente escriturado, o registro de pagamento das mensalidades dos Sócios, fornecendo, quando solicitado, uma relação dos que se acharem em atraso;

V- Arrecadar "jóias", mensalidades, taxas dos Sócios e todos os donativos que a Entidade venha a receber, bem como juros, aluguéis e outras rendas que a Associação venha a possuir;

VI- Ter sob sua guarda os títulos de empréstimos concedidos aos Sócios;

VII- Organizar todo o expediente a ser despachado pelo Presidente;

VIII- Afixar, em lugar visível aos Sócios, a cópia do Balancete da Receita e Despesa mensal;

IX- Comparecer, se convocado, às reuniões do Conselho Fiscal, quando este estiver reunido para exame do balancete, devendo ser cientificado da reunião pelo seu Presidente, com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

SECÇAO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 64 - O Conselho Fiscal será constituído de Presidente, Secretário e 1 (um) Membro, obedecendo-se, respectivamente, o critério de maior número de votos quando da eleição do mesmo.

Art. 65 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação, competindo-lhe:

I- Exercer fiscalização permanente aos atos econômico-financeiros da Associação;

II- Verificar a aplicação exata dos fundos da Associação;

III- Examinar, mensalmente, os balancetes, livros e documentos de contabilidade da Associação, sobre os quais emitirá parecer;

IV- Recorrer, excepcionalmente, aos serviços de perito contábil para analisar os documentos contábeis e exarar parecer, acompanhando o trabalho contratado;

V- Emitir pareceres solicitados pelo Conselho Consultivo;

VI- Convidar, para esclarecimentos, os integrantes da Diretoria Executiva;

VII- Emitir relatório anual;

II - Pelo Conselho Consultivo:

a) Edvertência e suspensão dos direitos sociais, quando se tratar dos membros eleitos dos poderes constituídos subalternos e Sócios da Categoria Honorário;

b) Exclusão do Quadro Social e cassação do respectivo diploma aos Sócios da Categoria Honorário;

c) Exclusão do Quadro Social, dos Sócios de qualquer categoria, exceto membros eleitos dos poderes constituídos.

III - Pela Diretoria Executiva:

a) Advertência e suspensão dos direitos sociais a Associado de qualquer Categoria, exceto aos membros eleitos dos poderes constituídos e Sócios da Categoria Honorário;

b) Exclusão do Quadro Social de Associados da Categoria Recreativo.

§ 1° - As penalidades serão comunicadas ao Sócio, por escrito, com a citação do dispositivo estatutário infringido, cabendo ao Associado o direito de recurso ao órgão imediatamente superior ao que lhe aplicou a penalidade.

§ 2° - Qualquer membro dos poderes constituídos, acusado ou respondendo a Inquérito Administrativo da Associação, será afastado de sua função, até que o caso seja solucionado.

§ 3° - A penalidade entra em vigor a partir da data em que o Sócio for notificado.

§ 4° - De decisão do órgão que, de conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão do Quadro Social, caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

CAPITULO VIII – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 74 - O registro das candidaturas deverá ser solicitado ao Conselho Consultivo no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes das eleições e, registrada a candidatura, será elaborada ou confeccionada a cédula eleitoral onde serão relacionadas todas as chapas.

Art. 75 - O Conselho Consultivo examinará a lista dos candidatos, a fim de certificar-se se satisfazem os requisitos previstos neste Estatuto.

Art. 76 - O registro das chapas poderá ser cancelado em qualquer época, por fraude ou inelegibilidade devidamente comprovada.

Art. 77 - Se até o término do prazo para registro das candidaturas nenhuma chapa tiver sido apresentada, o Conselho Consultivo convocará uma Assembléia Geral Extraordinária para que esta nomeie uma Junta Administrativa de 3 (três) membros, composta de Sócios com direito a voto, para exercer todas as funções de direção da Associação.

Art. 78 – A Junta Administrativa convocará, impreterivelmente, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva Assembléia, novas eleições.

Art. 79 - Nas chapas, impressas ou eletrônicas, deverão constar o nome dos candidatos a Presidente e a Vice-Presidente.

instalação até o resultado oficial das Eleições, devendo ser a mesma assinada pelo Presidente e por seus membros.

Art. 93 - O Processo Eleitoral se inicia com a publicação do Edital de Convocação da Assembléia Geral e termina com resultado oficial das eleições.

Art. 94 - As cédulas poderão ser impressas, ou registradas eletronicamente, e nelas deverão constar apenas o cargo para qual se está votando.

Art. 95 - Serão anuladas as cédulas que contiverem rasuras, anotações, marcas ou nomes estranhos ao Registro de Sócios, devendo as mesmas serem contadas em separado e devidamente citadas em ata.

Art. 96 - Encerrada a votação e declarado o resultado em Ata subscrita e assinada pelos membros da Mesa Eleitoral, o Presidente da Diretoria Executiva assumirá suas funções e dará por encerrada a Eleição.

Art. 97 - A posse solene dos poderes da Associação dar-se-á na 1ª quinzena do mês subseqüente às respectivas eleições.

Art. 98 - Perderá o cargo aquele que praticar atos nocivos aos interesses da Associação, exorbitando dos poderes de seu cargo.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva eleitos pelo voto direto, perderão seus mandatos por decisão da Assembléia Geral, nos casos de:

I- Serem julgados incapazes, fisica, social ou moralmente para o exercicio das funções;

II- Deixarem de desempenhar suas funções de acordo com os ditames estabelecidos neste Estatuto.

Art. 99 – Qualquer dos membros dos órgãos desta Associação poderá renunciar ao seu mandato, desde que o faça por escrito.

CAPÍTULO IX– DOS RECURSOS CONTRA O PROCESSO ELEITORAL

Art. 100 - Qualquer Sócio, no pleno gozo de seus direitos, poderá interpor recurso junto ao Conselho Consultivo.

Art. 101 - O instrumento recursal será acompanhado, obrigatoriamente, da documentação que comprove o alegado.

Art. 102 - Recebido pelo Presidente do Conselho Consultivo, até o 5º (quinto) dia após a apuração e divulgação do resultado das eleições, será o recurso julgado, dentro de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data do recebimento.

Art. 103 - Constatada a fraude, a eleição será considerada nula, cabendo ao Conselho Consultivo apurar as responsabilidades para os fins estabelecidos neste Estatuto.

Art. 104 - Julgados e acatados os recursos, o Conselho Consultivo convocará novas eleições dentro de 30 (trinta) dias após a eleição impugnada.

CAPITULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 112 - Na Sede Social deverá existir, obrigatoriamente, uma Galeria na qual constarão as fotografias dos ex-Presidentes da Diretoria Executiva.

Art. 113 - O ano financeiro terminará em 1° de dezembro de cada ano.

Art. 114 - A elaboração de Regimento Interno competirá à Diretoria Executiva e entrará em vigor após a aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Caberá à Diretoria Executiva dar conhecimento aos Associados do Regimento de que trata o Artigo anterior.

Art. 115 - Para fins das disposições contidas neste Estatuto são considerados recintos sociais, além da área social, todo e qualquer lugar onde esteja representada a ASSEC, em caráter oficial, por qualquer número de Diretores ou Associados.

Art. 116 - Qualquer dispositivo deste Estatuto que vier contrariar as leis vigentes no País, ficará automaticamente nulo, cabendo ao Conselho Consultivo providências para a compatibilização, submetendo à aprovação da Assembléia Geral.

Art. 117 - Os casos omissos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Consultivo e homologado pela Assembléia Geral.

Art. 118 - Mediante deliberação da Assembléia Geral, poderá este Estatuto sofrer emendas ou mesmo ser reformado, desde que os interesses da Associação assim o exijam.

Art. 119 - A Associação só poderá ser dissolvida se, durante dois anos consecutivos, contar menos de 11 (onze) Sócios e por deliberação dos mesmos, constituídos em Assembléia.

Parágrafo Único - Ocorrendo tal situação, o patrimônio da Associação será, depois de saldados seus compromissos, doado a entidades públicas, por deliberação dos Sócios remanescentes, não podendo, em hipótese alguma, reverter em benefício dos mesmos ou pessoa de suas famílias.

Art. 120 - Caso surja o desejo de dissolução, de fusão com outra associação de idênticos objetivos, ou de transformação da sociedade em outra, só terão direito a voto os Sócios Fundadores e Efetivos.

Art. 121 - A ASSEC poderá ser dissolvida, se atingir estado de insolvência, após esgotados os recursos e esforços para assegurar a sua recuperação financeira.

Parágrafo Único - A constatação de insolvência deverá ser feita através de autoridade contábil, executada por empresa idônea, cujo parecer será o documento hábil para apreciação e decisão da Assembléia Geral.

Art. 122 - O Poder competente para deliberar sobre a dissolução da Associação é a Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 123 - Deliberada a dissolução da Associação, a Assembléia Geral Extraordinária nomeará uma Comissão que se encarregará das medidas legais para a extinção da Associação.

§ 1° - A Comissão será composta de 3 (três) membros: um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

CAICÓ, 03 de abril de 2006.

ADHEMAR BITTENCOURT CARDOSO
Secretário – ASSEC

MIRACI DANTAS
Presidente – ASSEC

RALINA FERNANDES SANTOS DE FRANÇA MEDEIROS
Advogada – OAB/RN 5243



APÊNDICE

SÃO SÓCIOS FUNDADORES

Adamastor Meira de Vasconcelos
Aguinaldo Suss
Alci Bruno
Alfredo João Fernandes
Antônio Salas Varjão
Benedito Eufrásio Machado
Benedito Martins
Benjamim Soares Cardoso
Bruno Oscar Jaeger
Carlos Jorge Linhares
Celestino Firmino de Souza
Celso Sitônio Borges
Ednaldo Ribeiro de Santana
Geraldo Coelho Viana
Glauco Augusto de Araújo Rocha
Heitor Tavares Freire
Homero Dutra de Oliveira
João Álvaro
João Alves Lima
João Noberto Filho
João Piassarolo
João Silvio Belinghausen
Joaquim Belarmino de Souza
Joaquim Rodrigues de Oliveira
José dos Santos
José Eduardo Cavalcante Bernardo
José Milton Lopes
José Pereira Brandão
José Ribamar Costa Araújo
José Sales
José Vicente Filho
Juvenal de Almeida
Luiz Eduardo da Cunha
Luiz Jacinto Soares
Mac Dowell da Silva Fortes
Milton Jorge Pereira
Nivaldo Ascendino da Silva
Octacílio dos Santos
Osvaldo Alves de Figueiredo
Osvaldo Gomes da Silva
Paulo Lima Rocha
Sebastião Dias da Silva
Seledon Dias da Cunha
Sylvio Souza Rocott
Ubiracy dos Santos
Ubiratan Fontenelle Sardinha
Vicente de Paula Gomes
Vidal da Silva Pereira
Wilson de Araújo
Wilson Fidelis Simas

CONSTITUIÇÃO DA 1ª DIRETORIA
Presidente: Glauco Augusto de Araújo Rocha
Vice-Presidente: Alfredo João Fernandes
1° Secretário: Milton Jorge Pereira
2° Secretário: José Ribamar Costa Araújo
1° Tesoureiro: José Eduardo Cavalcante Bernardo
2° Tesoureiro: Paulo Lima Rocha
Orador: João Piassarolo
Bibliotecário: Luiz Eduardo da Cunha

UTILIDADE PÚBLICA
ASSEC
16

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 075/2016
Autor: Vereador Alex Sandro Dantas de Medeiros

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 075/2016, que reconhece de utilidade pública municipal a Associação dos Subtenentes e Sargentos em Caicó-ASSEC e dá outras providências.

Ressalte-se, outrossim, a necessidade de correções linguísticas no parágrafo único do art. 1º, o que pode ser feito por ocasião da redação final por não implicar em modificação de sentido.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2016.

Raimundo Inácio Filho
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Cícero Bezerra de Queiroz
Relator

José Maria de Queiróz
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3417-2954
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 075/2016

Observação: com fundamento no art. 186, §6º, do Regimento Interno, foram realizadas adequações de redação oficial e de técnica legislativa.

REDAÇÃO FINAL

LEI Nº

APROVADO EM:
28 / 11 / 2016

EMENTA: Reconhece de utilidade pública municipal a Associação dos Subtenentes e Sargentos em Caicó - ASSEC e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública municipal a Associação dos Subtenentes e Sargentos em Caicó – ASSEC, com sede neste município de Caicó/RN.

Parágrafo único – A associação referida no caput deste artigo possui dentre seus fins institucionais promover intercâmbios culturais, sociais, visando ao bem-estar do associado, podendo criar serviços próprios ou estabelecer convênios com terceiros.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 25 de novembro de 2016.

Raimundo Inácio Filho
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Cícero Bezerra de Queiroz
Relator

APROVADO EM:
____/____/____

José Marcelo de Queiróz
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone 3417-2954

18

Autógrafo de Lei Nº 063/2016 – CMC
Projeto de Lei Nº 075/2016
Autoria: Vereador Alex Sandro Dantas de Medeiros
Aprovado em 21/11/2016
Sem emendas

Encaminhado à Prefeitura Municipal de Caicó/RN.
Recebido em: 01/12/16
Assinatura
☐ Vetado ☒ Sancionado: Lei Nº 4899
Assinatura

REDAÇÃO FINAL
(Aprovada aos 28/11/2016)

LEI Nº

EMENTA: Reconhece de utilidade pública municipal a Associação dos Subtenentes e Sargentos em Caicó - ASSEC e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública municipal a Associação dos Subtenentes e Sargentos em Caicó – ASSEC, com sede neste município de Caicó/RN.

Parágrafo único – A associação referida no caput deste artigo possui dentre seus fins institucionais promover intercâmbios culturais, sociais, visando ao bem-estar do associado, podendo criar serviços próprios ou estabelecer convênios com terceiros.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 30 de novembro de 2016.

Nildson Medeiros Dantas
Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

Imprimir a Matéria

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.899, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

EMENTA: Reconhece de utilidade pública municipal a Associação dos Subtenentes e Sargentos em Caicó - ASSEC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública municipal a Associação dos Subtenentes e Sargentos em Caicó – ASSEC, com sede neste município de Caicó/RN.
Parágrafo único – A associação referida no caput deste artigo possui dentre seus fins institucionais promover intercâmbios culturais, sociais, visando ao bem-estar do associado, podendo criar serviços próprios ou estabelecer convênios com terceiros.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2016.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:7C9A8D61

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/12/2016. Edição 1408
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/